



PROCESSO Nº 6294/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – 2ª Alteração

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 041/2020, de 23 de junho de 2020, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29 de outubro de 2020

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389233

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para realizar avaliação prévia e alienações de bens móveis e imóveis inservíveis do CROMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado. As despesas referentes à prestação dos serviços correrão por conta de taxa de comissão do Leiloeiro, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e demais taxas que serão arcadas pelos arrematantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão leiloeiros oficiais que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos,

na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança



neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.1.1. Considerando a impossibilidade de competição na forma de lances e a fim de padronizarmos os valores ofertados, de caráter simbólico para fins de sistema, recomendamos que as propostas cadastradas no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) observe o menor número registrável: R\$ 0,0001.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. No percentual de comissão cobrado dos arrematantes, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme Anexo I-B deste Edital.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Considerando que as propostas já estarão registradas com o menor valor permitido no sistema, não haverá lances.

7.6. Para operação do sistema, será adotado o modo de disputa “aberto”, que tem duração inicial de dez minutos, com encerramento subsequente quando não forem apresentados lances.

7.7. Encerrada a etapa de lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, nos termos do Parágrafo único, Art. 37 do Decreto 10.024/2019.

7.8. Após o sorteio e ordenamento automático pelo sistema, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O Modelo de Proposta de Preços deverá ser encaminhado pelo licitante



exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

8.3. Será desclassificada a proposta, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, anexo I deste Edital;

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Erros no preenchimento da Proposta não constituem motivo para sua desclassificação.

8.8. Se a Proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a Proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando-se as mesmas exigências feitas ao primeiro convocado, respeitando a isonomia entre os licitantes.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das licitantes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à



habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. Documento de identidade do leiloeiro;

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

9.9. Qualificação técnica:

9.9.1. Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos Leiloeiros Públicos no Estado;

9.9.2. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.

9.9.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do Leiloeiro Oficial;
- b) Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vêm sendo prestados (em número de meses);
- c) Data da realização do leilão.

9.9.3. Declaração de utilização de site na internet para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando requisitos e funcionalidades.

9.9.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o



disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.10. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações da Contratante, a fim de verificar os tipos de bens a serem leiloados futuramente, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.10.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.10.2. A vistoria será realizada no horário de 10:00 às 16:00.

9.10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.10.4. Após a realização da vistoria, o Licitante receberá atestado de vistoria conforme modelo constante do Anexo I-B deste Edital.

9.11. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.12. O Licitante que não realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo constante no Anexo I-C – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar o modelo de Proposta de Preço devidamente ajustado ao lance vencedor, em conformidade com anexo I-A deste Edital.

10.1.3. conter nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou e-mail, CEP e CPF;

10.1.4. apresentar a validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.5. concordar com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e demonstrar estar ciente das condições necessárias para a execução do objeto.

10.1.6. conter declaração expressa de que está ciente da necessidade de arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação no DOU e em jornal local, site na internet, mala direta, disponibilização de local para a realização do leilão e demais;

10.1.7. conter declaração de que o leiloeiro dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como de local adequado para a realização do leilão;

10.1.8. conter declaração de que, caso seja declarado vencedor do certame, cumprirá fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.9. conter declaração de que dispõe de solução técnica integrada para realização de leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

10.1.10. conter declaração de que efetuará a prestação de contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovante de despesas realizadas em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos e os comprovantes de arrematação com as Notas correspondentes e o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de encerramento do leilão.



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada



vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à licitante adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e/ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca de reajuste do valor contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos I e II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. Não manter a proposta;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.8. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CROMG, pelo prazo de até dois anos;

20.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.4.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da licitante deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não



consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cromg.org.br, até as 16:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital no item 21.2.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo



permanecerão com vista franqueada aos interessados

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.1.1. ANEXO I-A – Modelo de Proposta de Preços;

22.12.1.2. ANEXO I-B – Modelo de Atestado de Vistoria;

22.12.1.3. ANEXO I-C – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 15 de outubro de 2020.

Raphael Castro Mota, CD
Presidente do CROMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para alienações de bens móveis e imóveis inservíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição da Prestação de Serviços	CATSE R	Unidad e
1	Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para prestação eventual de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do CROMG, por meio de leilão público, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste TR, seus anexos e Edital.	3972	Serviço

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para alienações de bens móveis inservíveis e imóveis
- 1.3. O quantitativo e respectivo código do item estão discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação não envolverá pagamentos pela Administração, nos termos do §2º, Art. 42 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, anexado ao processo.
- 2.2. A escolha do Leiloeiro Oficial através do procedimento de Pregão Eletrônico é fundamental para que a presente Autarquia possa realizar o Leilão de bens móveis e imóveis inservíveis, uma vez que o mesmo não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade e segue experiência do CROMG na utilização de tal modalidade para seleção de tal profissional.
- 2.3. A Contratação de Leiloeiro Oficial proporcionará economicidade, maior dinâmica e eficiência nos leilões realizados pelo Órgão, operacionalizando o certame, diminuindo o tempo de permanência dos bens após a homologação do processo de desafetação, resolvendo o problema de acúmulo de bens inservíveis e gastos em manter imóveis que não mais são utilizados pela Autarquia. Busca-se com isso uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando, com os futuros leilões, o esvaziamento dos locais onde estão armazenados e, principalmente, o restabelecimento de adequadas condições de guarda de novos bens adquiridos pelo CROMG, quanto aos imóveis, além da redução de custo com condomínios, aplicar a renda do leilão nas atividades diárias deste Conselho.



- 2.4. Justifica-se, ainda, essa escolha pelo fato de caber aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa nº. 17/2013, § 2º. Art. 33, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 17 de dezembro de 2013;
- 2.5. A contratação de Leiloeiro se dará através de formal processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; IN nº 17- DREI, de 17 de dezembro de 2013 e pelas disposições fixadas no Edital de convocação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação eventual de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do CROMG.
- 3.2. Conforme salientado na IN 05/2017 – MP/SEGES no anexo V, disposto no item 2.3, o qual determina que tal dado seja extraído dos Estudos Preliminares, podendo ser atualizado neste Termo de Referência em decorrência do amadurecimento da descrição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. A característica como serviço continuado visa dotar o CROMG de profissional adequado para realizar a alienação de bens móveis e imóveis, e contribuir com uma política constante de desfazimento, com a desejada celeridade e minimizar a necessidade de guarda de bens não utilizados pelo CROMG contribuindo para racionalização de espaços e custos no decorrer do período contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. O horário de funcionamento do CROMG é de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, devendo ser os serviços prestados no horário indicado no edital do leilão;
 - 5.1.2. Os serviços serão prestados em ambiente web, em sítio apropriado para a realização de leilão online;
 - 5.1.3. O Leiloeiro será comunicado da realização do leilão com, no mínimo, 30 (trinta)

dias de antecedência da data agendada para realização da sessão pública, através de nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor;

- 5.1.4. É responsabilidade do leiloeiro a elaboração do edital de leilão, assim como a definição dos lances iniciais para cada lote, observando a avaliação mínima dos bens a serem alienados;
- 5.1.5. O Leiloeiro deverá ser habilitado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);
 - 5.1.5.1. O leiloeiro exercerá sua profissão exclusivamente nas unidades federativas das circunscrições das Juntas Comerciais que o matricularem. (Redação do caput dada pela Instrução Normativa DREI Nº 44 DE 07/03/2018, art.25);
- 5.1.6. Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do licitante vencedor;
- 5.1.7. O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma Eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;
- 5.1.8. O sistema/sítio para registro de lances online deverá:
 - 5.1.8.1. Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
 - 5.1.8.2. Permitir apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 10,00 (dez reais);
 - 5.1.8.3. Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
 - 5.1.8.4. Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
 - 5.1.8.5. Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
 - 5.1.8.6. Possuir capacidade para gerenciar no mínimo 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
 - 5.1.8.7. Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão;
- 5.1.9. O fornecimento do item será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade do CROMG, durante o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente;
- 5.1.10. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;
- 5.1.11. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas ao CROMG por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;
- 5.1.12. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida que os itens de patrimônio forem enquadrados em uma das hipóteses do Decreto 9373/2018, não havendo a possibilidade de definir, antes da contratação do leiloeiro, a discriminação prévia ou a quantidade mínima dos bens;



- 5.1.13. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
 - 5.1.14. Cabe a contratada a divulgação dos editais em jornais de grande circulação, inclusive em sites arcando com as despesas de suas publicidades;
 - 5.1.15. O leiloeiro Oficial deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances via presencial, via telefone e via WEB, concomitantemente;
 - 5.1.16. Em função da natureza do contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como promoção de alterações no(s) anexo(s), os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo;
 - 5.1.17. O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela Contratante, dentro das normas do edital;
 - 5.1.18. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel localizado na Cidade de Belo Horizonte/MG;
 - 5.1.19. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital.
 - 5.1.20. Conforme evidenciado no Estudo Preliminar, no item 2 - Histórico e 3 - Justificativa da contratação, trata-se de serviço continuado, em consonância com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente e conforme mencionado no item 1.5 deste Termo de Referência. Ademais justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o contrato não se exaurirá em um único leilão e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.
 - 5.1.21. Conforme evidenciado no Estudo Preliminar, no item 6.2 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade.
 - 5.1.22. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme admitido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 - 5.1.23. Conforme evidenciado no Estudo Preliminar, no item 6.4 - Necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
 - 5.1.23.1. Destaca-se o teor do art. 69 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. E pelas características do serviço a ser contratado, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento.
- 5.2. Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO



- 6.1. O Licitante poderá realizar vistoria nas instalações da Contratante, a fim de verificar os tipos de bens a serem leiloados futuramente, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública a ser realizada no horário de 10:00 às 16:00.
 - 6.2.1. Para a vistoria o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 6.2.2. Após a realização da vistoria, o Licitante receberá atestado de vistoria conforme modelo constante do Anexo I-B.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. O Licitante que não realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo constante no Anexo I-C – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais contratados atuarão nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. Deverá iniciar a partir da reunião entre as partes, a ser estabelecida imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, para apresentação da listagem de bens móveis inservíveis e das estratégias para a realização da prestação de serviços de alienação.
 - 7.1.2. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da listagem, proposta com plano de ações para a realização do leilão, que poderá ser ajustado pela Administração, mediante setor designado para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 7.1.1.1. Quantidade prevista de leilões, para o período de 12 meses, com a previsão de data e local de execução, site, entre outras informações pertinentes, considerando a quantidade de 8.000 peças;
 - 7.1.1.2. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas, incluindo a avaliação dos bens, prazo de vistoria, publicações, entre outros, para a correta execução do instrumento contratual.
 - 7.1.1.3. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante.

- 7.1.3. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço, devendo aquele proceder ao recolhimento dos bens no prazo determinado pelo Contratante e constante no Plano de Leilões.
- 7.1.4. Deverá ser realizada vistoria nos bens, codificando e registrando os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente.
- 7.1.5. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria, ocasião em que serão verificados os códigos de registro e lacres numerados, se houver.
- 7.1.6. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos itens/lotos até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.
- 7.1.7. O Leiloeiro contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, devendo o registro de lances online se dar mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- 7.1.8. O sistema informatizado para participação de interessados via WEB deve conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 7.1.8.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - 7.1.8.2. Para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas após credenciamento junto ao site do Leiloeiro;
 - 7.1.8.3. Realização do leilão recebendo lances em tempo real via internet, com interatividade entre lances verbais e lances efetuados eletronicamente na Web;
 - 7.1.8.4. A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor em tempo real, para conhecimento de todos os participantes;
 - 7.1.8.5. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.1.9. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- 7.1.10. O Leiloeiro deverá proceder a entrega da documentação de arrematação ao arrematante, cabendo, a este, conforme edital próprio, as providências de transferência da propriedade.
- 7.1.11. Prestar contas através de recibo contendo Relatório Final com demonstrativo contendo comprovantes de pagamentos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à

realização das atividades previstas no item anterior.

- 7.1.12. Publicar na internet o resultado dos leilões.
 - 7.1.13. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do CROMG quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
 - 7.1.14. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.
 - 7.1.15. Em todos os eventos, o Contratado (Leiloeiro) deverá ter tratamento igual a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
 - 7.1.16. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do contratado.
 - 7.1.17. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização de novos itens/lotes, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade do CROMG.
- 7.2. Do local dos depósitos dos bens móveis e imóveis:
- 7.2.1. Os depósitos onde estão os bens móveis a serem leiloados estão situados nos seguintes endereços:
 - 7.2.1.1. Veículo Pálio ELX Flex - Placa GMF-6083: Sede do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG;
 - 7.2.1.2. Veículo AGILE LTZ - Placa GMF-6482: Regional Montes Claros - Rua Major Alexandre Rodrigues, 40 – Ibituruna – Montes Claros/MG;
 - 7.2.1.3. Veículo SPIN AT LZ – Placa GMF-8034: Sede do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG;
 - 7.2.1.4. Veículo Pálio ELX WEEKEND - Placa HMC-0220: Regional Lavras - Rua Costa Pereira, 45 - Sala 204 – Centro – Lavras – MG;
 - 7.2.1.5. Veículo Santa Fé V6 Hyundai - Blindado - Placa GMF- 8542: Sede do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG;
 - 7.2.1.6. Outros: computadores, monitores, móveis em geral e etc.: Sede do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.
 - 7.2.2. Bens Imóveis:
 - 7.2.2.1. Sala de nº 403, na Rua Gal Campos, 65 – Centro - 37130-000 – Alfenas – MG - matriculada no CRI de Alfenas sob o nº 29.293;
 - 7.2.2.2. Sala de nº 404, na Rua Gal Campos, 65 – Centro - 37130-000 – Alfenas – MG - matriculada no CRI de Alfenas sob o nº 12.465;

- 7.2.2.3. Sala de nº 302, na Rua Vinte e Oito de Abril - 3º Andar – Centro - CEP 35161-004 – Ipatinga – MG - matriculada no CRI de Ipatinga, sob o nº 24.054;
 - 7.2.2.4. Sala de nº 508, na Rua D. Pedro II, 370 – Centro – CEP 39400-058 - Montes Claros - matriculada no 1º CRI de Montes Claros sob o nº 8.429;
 - 7.2.2.5. Sala de nº 509, na Rua D. Pedro II, 370 – Centro – CEP 39400-058 - Montes Claros - matriculada no 1º CRI de Montes Claros sob o nº 8.430.
- 7.3. Os Leiloeiros deverão dispor de local para a realização do evento, infraestrutura adequada, assim como de pessoal para arrumação e loteamento dos bens, além de plataforma virtual para realização de leilões on-line, sempre que solicitado pelo CROMG.
- 7.3.1.1. Deverá possuir atendimento para o agendamento dos interessados na visita dos lotes, nos depósitos conforme item 7.2 e pessoal para acompanhamento nos dias designados.
 - 7.3.1.2. Poderá ter alteração nos endereços citados no item 7.2, em virtude de mudança.
 - 7.3.1.3. Na hipótese de alteração dos endereços mencionados, o serviço abrangerá o(s) novo(s) endereço(s) do CROMG, desde que localizado(s) na Cidade de Belo Horizonte/MG.
- 7.4. Do horário de funcionamento
- 7.4.1. O horário de funcionamento da Sede e Regionais do CROMG é de 08:30h às 16:30h de segunda à sexta-feira.
- 7.5. Cabe ao contratado, assumir os deveres e disciplinas para desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado.
- 7.6. Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação para a realização do leilão, deverá realizar o mesmo em até 20 (vinte) dias úteis, informando a data da realização do certame à fiscalização e promovendo as publicações pertinentes.
- 7.7. Deverá constar a divulgação do leilão na internet a descrição dos bens ofertados, quantidade, informações e condições sobre o leilão oficial, telefones, e-mail para contatos e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo Leiloeiro e sua equipe.
- 7.8. Providenciar no mínimo 03 (três) publicações em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas, sendo a última com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do leilão.
- 7.9. Caberá ao Leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrente da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela contratante.
- 7.10. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação para fins de retirada dos bens junto à contratante.
- 7.11. O recolhimento do valor final da apuração do leilão, após a prestação de contas do leiloeiro, deverá ser mediante transferência bancária para a conta deste Órgão – banco

Caixa Econômica Federal Agência nº. 1530 - Op. 001 – Conta Corrente 100.001-1.

- 7.12. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à fiscalização a Ata de Leilão, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as informações e documentos que se segue:
- 7.12.1. Descrição dos lotes leiloados e informação a respeito de todos os lances ofertados para os lotes ou, pelo menos, os três maiores lances, se houver, constando o nome endereço e telefone dos ofertantes; informação a respeito da quantidade de lotes arrematados e não arrematados e demais fatos relevantes ocorridos no leilão.
 - 7.12.2. Nota de arremate (ou documento equivalente), emitida por lote arrematado, constando, no mínimo, as seguintes informações: nome do arrematante do lote, CPF ou CNPJ, endereço e telefone para contato e valor do lance.
 - 7.12.3. Comprovação do recolhimento da quantia devida.
 - 7.12.4. Exclusivamente no caso de Leilão fracassado/ deserto, entregar relatório extra contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado que não tenha sido arrematado, incluindo o valor do lance mínimo estipulado pelo Leiloeiro; informando sobre o trabalho de divulgação realizado pelo Leiloeiro com a informação sobre o que dificultou a arrematação dos bens.
 - 7.12.5. Cronograma de prazo de retirada dos lotes pelos arrematantes.
- 7.13. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à fiscalização, os comprovantes de realização das publicações realizadas.
- 7.14. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, devendo estar inclusos no valor da comissão estipulado na proposta vencedora da licitação. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a Contratante com procedimentos relativos aos leilões.
- 7.15. O Leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante.
- 7.16. O Leiloeiro deverá estabelecer de forma ordenada o prazo de retirada dos lotes pelos arrematantes e estabelecer prazos e multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.
- 7.17. Em caso de não retirada dos bens, deverão conter no mínimo: Multas em torno de 20%, além da perda do direito dos bens e o descredenciamento no site.
- 7.18. O Leiloeiro Oficial deverá exercer de forma pessoal e privativa as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981 de 1932, devendo ser indicado, na proposta comercial, nome e telefone do mesmo, na forma do art. 68 da Lei 8.666/1993.
- 7.18.1. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente habilitado, conforme exigências do decreto citado acima e neste Termo de Referência, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar os atos inerentes à função.
- 7.19. Não cabe ao CROMG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- 7.20. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais do CROMG, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de

qualquer espécie por parte do CROMG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Os atores que participarão da gestão do contrato: gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, nos termos do Art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 8.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CROMG e o Leiloeiro (prestador de serviços) devem ser formais, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos. Além disso, atas de reuniões devidamente rubricadas e assinadas também são consideradas comunicações formais.
- 8.3. No valor percentual ofertado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência.
 - 8.3.1. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em Legislação vigente.
- 8.4. Outros mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços: Com o objetivo de aferir os resultados da prestação de serviços, a satisfação do serviço poderá ser avaliada pela fiscalização e pelo público usuário a qualquer momento para averiguação de sua adequação ao descrito neste Termo de Referência.
- 8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, conforme elencado no item 11 - Das Obrigações da Contratada, neste Termo de Referência.
- 8.6. Lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, conforme item 15 - Do Recebimento e Aceitação do Objeto, neste Termo de Referência.
- 8.7. Sanções, glosas e condições para rescisão contratual e os respectivos procedimentos para aplicação, conforme item 19 - Das Sanções Administrativas, neste Termo de Referência.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 9.1.1. Não será realizado qualquer tipo de pagamento por parte do CROMG, nos termos do §2º, Art. 42 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932.
 - 9.1.2. Utiliza-se a modalidade de Pregão Eletrônico dentre outras formas de seleção, como o chamamento público, pela publicidade proporcionada pelo Portal de Compras Governamentais e as interações exigidas pelos sistemas de governo, como o lançamento do futuro vencedor no SIASG e nos sistemas de registro de contratos administrativos.
 - 9.1.3. No caso de Leilão levado a termo, os arrematantes pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados ao Leiloeiro, conforme previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981, de 1932.

- 9.1.4. Considerando a impossibilidade de competição, já que não haverá qualquer tipo de pagamento por parte da Administração, e o percentual pago pelos arrematantes é fixo, conforme indicado no item 9.1.3, o ordenamento dos Licitantes se dará através de sorteio presencial, a ser divulgado pelo Pregoeiro no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) durante a sessão pública.
- 9.1.5. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor após o sorteio público e verificada a adequação da documentação habilitatória do melhor classificado com as exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.
- 9.1.6. O Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes para realização dos futuros leilões.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Publicar o edital de leilão no Diário Oficial da União.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. Respeitar as datas limites do Calendário de Eventos definidas pelo Contratante.
- 10.9. Acompanhar as publicações legais para realização do evento junto ao Leiloeiro.
- 10.10. A seu critério e conveniência, providenciar o local para realização do leilão e responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.
- 10.11. Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e respectiva avaliação.
- 10.12. Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.
- 10.13. Fornecer local e condições adequadas para vistoria e retirada dos bens nos depósitos, bem como sua segurança.
- 10.14. Comunicar ao Leiloeiro vencedor da chegada de viaturas para confecção da Ficha de Avaliação de Depreciação.
- 10.15. Conferir e confirmar através do Setor Financeiro do CROMG, o valor depositado através dos meios legais em até 5 (cinco) dias úteis.

- 10.16. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.17. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.
- 10.18. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Licitante vencedor.
- 10.19. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens arrolados no edital de leilão, antes da realização do leilão.
- 10.20. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação de Nota de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados.
- 10.21. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.
- 10.22. Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total dos pagamentos por parte do Leiloeiro, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 08:30h às 16:30h.
- 10.23. Proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida por autenticidade, para os respectivos arrematantes.
- 10.24. Alterar, caso necessário datas e horários de retiradas dos lotes. A alteração será comunicada ao Leiloeiro, o qual a comunicará aos arrematantes-compradores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma aplicável aos Leiloeiros.
- 11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.9. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.21. Prestar contas através de recibo contendo Relatório Final com comprovantes de pagamentos
(Notas de vendas) correspondentes, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- 11.22. Quando apresentar os bens em lotes, deverá conter a indicação da quantidade existente em cada lote.
- 11.23. Vender os lotes on-line a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CROMG, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

- 11.24. Vender os veículos, imóveis, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.
- 11.25. Confeccionar a minuta do edital do leilão e submeter à aprovação do contratante.
- 11.26. Providenciar no mínimo 03 (três) publicações em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas, sendo a última com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do leilão.
- 11.27. Confeccionar catálogos e publicar em site próprio as fotos e informações dos bens a serem leiloados, inclusive a quantidade, a serem aprovados pela administração.
- 11.28. Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar ao contratante, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.
- 11.29. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão: publicidade, fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.
- 11.30. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento em sua sede.
- 11.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 11.32. Possuir site seguro capaz de permitir lances de possíveis arrematantes cadastrados a fim de garantir a efetivação do lance, bem como idoneidade da transação e dados fornecidos.
- 11.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- 11.34. Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços, os quais deverão ser embutidos em suas respectivas propostas.
- 11.35. Apresentar toda documentação exigida pela Seção de Licitações do contratante a fim de consultas posteriores.
- 11.36. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota de venda, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 11.37. Receber todos pagamentos (em dinheiro ou boletos nominais ao Leiloeiro) referentes a comissão, ao sinal e a complementação dos valores dos lotes arrematados, conforme prazos a serem estipulados no edital do leilão.
- 11.38. Efetuar o pagamento devido ao CROMG, no valor integral da arrecadação dos lotes, através de transferência bancária para a conta deste Órgão – banco Caixa Econômica Federal Agência nº. 1530 - Op. 001 – Conta Corrente 100.001-1., no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da realização do leilão.
- 11.39. Fixar, no Edital do leilão, o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para retirada dos bens/lotes da área deste Conselho, contados a partir da data da transferência bancária realizada pelo Leiloeiro ao contratante. Caso os bens/lotes não sejam retirados no prazo citado anteriormente, perderá o arrematante comprador o direito sobre os mesmos, podendo o contratante dar-lhes o destino que melhor lhe convier.



- 11.40. Cobrar do arrematante-comprador a Comissão definida em lei.
- 11.41. Fazer constar no edital do leilão, que a retirada dos bens será efetuada pelo arrematante-comprador. No caso de representante, o mesmo deverá portar para a retirada do bem e quaisquer outros procedimentos relacionados ao leilão, procuração ou contrato social que o habilite para tal fim, devidamente reconhecido em Cartório.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. Não se aplica em face da contratação de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: site, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique



assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O recebimento será feito mediante recibo, sendo dispensado o recebimento provisório, conforme art. 74 da lei 8.666/1993.
- 15.2. O Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratada o recibo contendo relatório final com Demonstrativo Financeiro, com comprovantes de pagamentos (Notas de vendas) correspondentes.
- 15.3. No recibo deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, informação sobre ser o bem fruto de alienação antecipada ou não, bem como a informação quanto a quantidade de bens e com gravames ainda não resolvidos.



- 15.4. O recibo somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.5. A Contratante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para analisar o recibo.
- 15.6. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio de transferência bancária para a conta deste Órgão – banco Caixa Econômica Federal Agência nº. 1530 - Op. 001 – Conta Corrente 100.001-1, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de encerramento do leilão.
- 15.7. No caso dos bens alienados antecipadamente, os valores recolhidos devem ser depositados em conta informada pelo Juízo para cada um dos bens alienados.
 - 15.7.1. Em se tratando de bens alienados antecipadamente, caso a contratante identifique algum problema relacionado à prestação do serviço, cabe ao contratado proceder ao depósito em juízo do valor compensado apontado no item 15.2.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Não será devida ao Leiloeiro Público Oficial, pelo CROMG qualquer remuneração a título de taxa de administração, despesa administrativa ou equivalente.
- 16.2. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do leilão, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.
- 16.3. O Licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao CROMG o relatório de prestação de contas, contendo: Demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste TR, comprovantes de arrematação com as notas de vendas correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor;
- 16.4. Para fins de análise e aceite será enviado o relatório de prestação de contas do leilão para a Setor Contábil e Financeiro do CROMG.
- 16.5. A importância remanescente do relatório aceito, o Contratado deverá repassar em até 05 (cinco) dias ao Contratante, mediante transferência bancária, conforme as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- 16.6. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 16.7. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 16.8. O Contratado não perceberá nenhuma outra importância a título de comissionamento, que não seja a estabelecida no Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

17. REAJUSTE

- 17.1. O percentual de comissão apresentado é fixo e irremovível.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor a ser leiloadado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor a ser leiloadado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser leiloadado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor de cada leilão, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

19.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor dos bens leiloados
2	0,2% sobre o valor dos bens leiloados
3	0,3% sobre o valor dos bens leiloados
4	0,4% sobre o valor dos bens leiloados
5	0,5% sobre o valor dos bens leiloados

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

4	Não apresentar o Plano de ações para a realização do Leilão;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir o cronograma estipulado pela Administração	05
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CROMG, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CROMG e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, o CROMG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade desse objeto, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos, conforme abaixo:
- 20.3.1. Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos Leiloeiros públicos no Estado.
- 20.3.2. Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis e imóveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.
- 20.3.3. Declaração de utilização de site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Considerando a impossibilidade de competição na forma de lances e a fim de padronizarmos os valores ofertados, de caráter simbólico para fins de sistema, recomendamos que as propostas cadastradas no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) observe o menor número registrável: **R\$ 0,0001**.
- 20.5. Serão convocados para o sorteio todos os Licitantes que tenham cadastrado proposta e documentos de habilitação até a abertura da sessão pública do futuro Pregão Eletrônico.
- 20.6. As regras de desempate e ordenamento das propostas se darão através de sorteio e serão as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O percentual de comissão para a contratação é aquele indicado no Decreto nº 21.981, de 1932, não incorrendo em nenhum dispêndio para a Administração.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.



ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Leiloeiro Oficial: _____
Nº na JUCERJA: _____
CNPJ/MF do Licitante: _____

Item	Unidade	Unidade	Desconto ofertado no Pregão	Observação de pagamento
1)	Contratação de serviços de leiloeiro oficial para alienações de bens móveis e imóveis inservíveis.	Serviço	%	Comissão do Parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/1932

O percentual de desconto ofertado no pregão eletrônico é de _____% _____ (por extenso). Validade da Proposta: _____ dias

Declaro que estão incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, frete, seguros, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

Dados do Leiloeiro Oficial:

Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
Site de leilões:

Em caso de impedimento do Leiloeiro Oficial: Item 7.18 do TR.

Nome
Preposto: Nº
Jucemg:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:

_____, _____ de _____ 2020

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)

(Nome do Representante Legal do Licitante e número e designação do órgão emissor da sua Cédula de Identidade)

ANEXO I-B - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____ / _____, do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CROMG, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____ - _____, compareceu nesta data ao CROMG, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições que condicionam a prestação de serviços de leiloeiro oficial para alienações de bens móveis e imóveis inservíveis do CROMG.

Durante a vistoria a supracitada empresa efetuou o exame da listagem de bens, estando perfeitamente inteirada das quantidades, dimensões e locais dos bens móveis e imóveis inservíveis esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.

Belo Horizonte/MG, _____, de _____ de 2020.

(assinatura e carimbo – Setor de Logística e Patrimônio do CROMG)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2020.

(carimbo e assinatura do representante legal da declarante)



ANEXO I-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que _____ a Licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____ instalada no endereço _____, _____ na cidade de _____, que possui conhecimento das condições para a prestação do serviço dos serviços de leiloeiro oficial constante deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todas as consequências pela não realização da vistoria, sem ônus para o Contratante.

Belo Horizonte/MG ____ de _____ de 2020.

(carimbo e assinatura do representante legal da declarante)



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
MINAS GERAIS E**

.....

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista Raphael Castro Mota**.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da JUCEMG nº xxxxx, CI nº xxxxxxxxxxxx SSPxx, estabelecido na Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx – B. xxxxxxxxxxxx – CEP xxxxx-xxx – Cidade xxxxxxxxxxxx – MG,

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO Nº xxx/2020, e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2020, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para prestação eventual de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do CROMG, por meio de leilão público, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital e Termo de Referência, com início na data de/...../ e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Não será devida ao Leiloeiro Público Oficial, pelo CROMG qualquer remuneração a título de taxa de administração, despesa administrativa ou equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não envolverá repasse de recursos pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



....., de de 2020.

Representante legal da
CONTRATANTE

Representante legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: